

Of. 17/2016

Guaporé, 08 de julho de 2016.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação dos nobres Edis, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Legislativa nº 08/2016, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Zardo
Vereador da Bancada do Partido Progressista

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANDRÉIA CARON PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ, RS.

VITOR HUGO ZARDO, vereador da Bancada do Partido Progressista – PP, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 5º, do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Legislativa nº 08/2016, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 08/2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Através da presente proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei Legislativa n. 08/2016, conforme pressupõe a Lei 11.947 de 16 de Junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, especialmente em seu artigo 1º “Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”, a ementa do presente Projeto de Lei Legislativa n. 08/2016, encontra-se com a nomenclatura incorreta, visto que não é utilizado o termo “merenda escolar” e sim “alimentação escolar”.

Guaporé, 08 de julho de 2016.

À consideração dos senhores Edis.

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da ementa do Projeto de Lei Legislativa nº. 08/2016.

Projeto de Lei Legislativa nº 08/2016, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA ~~MERENDA ESCOLAR~~ PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei Legislativa nº 08/2016, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vitor Hugo Zardo

Vereador da Bancada do Partido Progressista